ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000107/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de **SÃO MAMEDE, ESTADO DO PARAIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 08.922.718/0001–47, sediada na Rua Janúncio Nobrega, n 01, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho**, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 044, de 01 de Dezembro de 2025,** que obedecerá às disposições do Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento na forma presencial.
DATA PARA CREDENCIAMENTO: a partir do dia 16 de Novembro de 2026 até 31/12/2026, das 08h00min às 13h00min durante dias de expediente.
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
ENDEREÇO: Rua Janúncio Nobrega, n 01, Centro.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS E BICOS DOS VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE–PB**, conforme as características detalhadas no Termo de Referência.

1.1.1. O serviço será prestado com o intuito de suprir as necessidades operacionais da prefeitura municipal, garantindo a eficiência e agilidade no cumprimento de suas atribuições.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura; 15 122 1003 2156 Manutenção das Atividades do CIDE; 15 122 1003 2157 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP; 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.Rural; 20 606 1003 2154 Manutenção das Atividades do CIDE; 20 606 1003 2155 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das Atividades da Educação Especial- AEE; 12 361 2008 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12 361 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação -QSE; 12 361 2008 2051 Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de Educação; 12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Creche; 12 365 5000 5006 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré – Escola; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 122 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 10 122 2014 2054 Manutenção dos Conselhos de Saúde; 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária; 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -EMENDA; 10 301 2014 2168 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria; 10 301 2014 2138 Manutenção das Atividades da Atenção Primaria – EMENDA; 10 305 2014 2136 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – EMENDA; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - 08 122 2016 2082 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social; 08 245 2016 2085 Bloco de Proteção Social Básica; 08 245 2016 2139 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social; FONTES: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE; 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS; 1750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 1720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Total Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997; 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 1541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; 1542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; 1543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; 1550.0000 Transferência do Salário – Educação; 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais; 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada; 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; 1660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1660.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Individuais; 1660.3120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Bancada; 1660.3130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Comissão; - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

1.3. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Diretoria Municipal de Transporte, a disponibilidade orçamentária, financeira, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Poderão credencia-se todos os interessados que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, permanecendo o credenciamento aberto durante o período previsto, conforme as regras nele estabelecidas.

1.5. A administração contratará o número necessário de licitantes para prestação dos serviços, restando a possibilidade de credenciar e não contratar aqueles que compareçam superveniente a contratação dos primeiros que estejam atendendo as demandas.

2 – DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

2.1**.1** – Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar proposta de preços e documentos regulares que atestem que o licitante se encontra aptos a cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0007/2026.
2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento comparecendo ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, a partir da data estabelecida no preâmbulo deste edital, e durante o período estipulado para o recebimento das propostas.
2.3 – O critério para o **credenciamento** será a ordem de comparecimento e o protocolo de recebimento no Setor de licitações, conforme a ordem de chegada dos interessados.
2.4 – Após o credenciamento do primeiro licitante, os demais interessados serão colocados em lista de espera, e serão convocados a partir da demanda da administração municipal, conforme a necessidade dos serviços, respeitando a ordem de protocolo.
2.5. Pautado no principio da proposta mais vantajosa e economicidade, a administração exige que as empresas participantes/contratada tenham sede em de até 30 km de distancia da cidade de São Mamede-PB. A limitação é precisa, uma vez que a natureza dos serviços implica despesas para administração com deslocamento dos veículos para cidades distantes desta edilidade. Não Serão credenciadas as licitantes que disponha de localização acima da quilometragem exigida. Tratar-se de restrição, unicamente, para atender o interesse público, uma vez tornar oneroso, contratar com empresa localizada em distancias acima desta localidade. A referida quilometragem é justifica em razão de a região dispor de diversos estabelecimentos os quais poderão participar e ofertar propostas vantajosas. Por se tratar de manutenção periódica, onde será destinados veículos os quais deverão ser retificados de imediatos para atender o fluxo da administração. Visa - se com isso a economicidade do dinheiro público com o deslocamento dos veículos para longas distância.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
CREDENCIAMENTO: Nº 007/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
ENDEREÇO:
CPF:
TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os interessados credenciados e-mails informados na documentação apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital, e que comprovem o cumprimento das obrigações legais e fiscais exigidas para a prestação do serviço.
4.2. A participação será permitida apenas para profissionais que atendam aos requisitos de qualificação técnica e regularidade junto aos órgãos competentes.
4.3. O candidato deverá apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme descrito neste Edital, incluindo, mas não se limitando a:
a) Declarações em papel timbrado;
b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
c) Carteira de Habilitação de condutor válida para a categoria exigida, bem como documento do veículo adequado às especificações do Termo de Referência.
4.4. O credenciamento será avaliado com base na regularidade da documentação apresentada conforme critérios detalhados no Termo de Referência.
b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis políticos
4.5- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de Preço ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
4.6- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
4.7- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, será considerado aquele que primeiro apresentou documentos e tornou CREDENCIADO. Não será credenciado mais de um interessado para o mesmo item.

4.8- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar apenas o número de vaga disponível no termo de referência e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.
4.9- Os serviços serão solicitados pela secretaria municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
4.9.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior a desclassificação da lista de CREDENCIADOS.
4.10- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.
4.11. O município credenciará os interessados por ordem de chegada, sendo consideradas as que apresentarem documentação em ordem cronológica.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se classificar no credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel com identificação do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):
a)- CNPJ, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.
5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.
5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;
5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ao agente de contratação mediante apresentação do original ou assinado digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Modelo de Proposta de preços, conforme modelo anexo II.

6.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES:

6.2. a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;

b) Cópias de documentos com foto dos sócios ou titular da empresa;

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação ATIVA conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.8. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.2.9. Alvará de funcionamento;

6.2.10. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração pública, direta ou indireta, ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.2.11. Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as seguintes declarações:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
b) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes (Anexo IV);
c) Declaração de que está ciente das condições do edital (Anexo V);

6.2. A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
6.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;
6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.
6.6. A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.
6.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.
6.8. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação fiscal, às condições de credenciamento, conforme o caso.
6.9. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

- ESCLARECIMENTOS:
7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- IMPUGNAÇÃO:
7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de

esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br ou protocolizados no local e horário indicado no item 6.2 deste edital.
- RECURSO:
7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.
O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.
7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail da licitação ou protocolado na Sede da prefeitura municipal nos horários de funcionamento.
7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.
7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:
a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão;
b) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.
7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial desta prefeitura municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará o(s) interessado (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:
a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pelo Credenciamento;
c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de
Documentos;
e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São Mamede e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada se obriga a:
a) Disponibilizar profissionais experientes e técnicos especializados em sistemas de injeção diesel (bombas e bicos) para veículos e máquinas pesadas;
b) Responder pela qualidade e eficiência de todas as manutenções corretivas e preventivas executadas, refazendo sem custos adicionais qualquer serviço que apresente defeitos decorrentes de má execução;
c) Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento as demandas das secretarias;
d) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a retirada, diagnóstico, manutenção e devolução dos componentes ou veículos, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos municipais;
e) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, incluindo o pagamento de tributos e encargos sociais;
f) Responsabilizar-se pela civil e criminal por danos gerados aos consumidores;
g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2. A contratada deverá ainda:
a) Atender às solicitações da Administração Pública de forma ágil e eficiente, conforme a demanda dos serviços;
9.3. Os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):
10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
10.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
10.10- Expedir autorização, expressa e em quantidade compatível, para o autorizado realizar a refeição no local devido;
10.11-
10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;
10.13 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

11.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, no endereço descrito no preambulo deste edital, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h:00mn, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação.
11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, após decorrido o prazo de 5 dias úteis.
11.3 - A contratação do O credenciado se dará pela ordem de protocolo de entrega da documentação, sendo contratada por ordem cronológica.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelas secretarias municipais.
12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
12.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global parcelado em 12 (doze) meses.
12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
12.6- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
12.8- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
12.9- O prazo para iniciar os serviços será de imediato, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados mediante demanda de Secretaria demandante.
12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será através de transferência bancaria (TED ou PIX) para conta corrente em nome da pessoa jurídica participante da licitação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a cada mês, observada a entrega dos documentos fiscais junto as notas fiscais.
13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal finanças até as 14:00 horas, de segunda a sexta, em dias uteis, para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo

Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1- A gestão e fiscal de contratos serão exercidas pelos devidos servidores nomeados, pelo Município.
14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
Da Vigência:
14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no site oficial do município e no site do TCE;

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1- O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que

implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; financeiras;
17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações
17.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
17.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;
17.8.6- Realizar dissolução da sociedade;
17.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a
juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
17.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
17.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Administração.
19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, ou através do e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br
19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.
19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Patos -PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Preço
Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VI – Declaração de idoneidade.

São Mamede – PB, 12 de Novembro de 2026.

_____
VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS E BICOS DOS VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE–PB**, com as características descritas neste Termo de Referência.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de manutenção periódica e preventiva em Bombas e Bicos em veículos e maquinas pesadas. Incluindo material e mão de obra.	HORA	1.000	210,00	210.000,00
			Valor Total Global:		210.000,00

2.2. Os preços ofertados são inalteráveis e deveram incluir todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
2.3- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será realizado em conta corrente, através de transferência bancária, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores proposto.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.
4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura; 15 122 1003 2156 Manutenção das Atividades do CIDE; 15 122 1003 2157 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP; 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.Rural; 20 606 1003 2154 Manutenção das Atividades do CIDE; 20 606 1003 2155 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das Atividades da Educação Especial- AEE; 12 361 2008 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12 361 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação -QSE; 12 361 2008 2051 Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de Educação; 12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Creche; 12 365 5000 5006 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré – Escola; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 122 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 10 122 2014 2054 Manutenção dos Conselhos de Saúde; 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária; 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -EMENDA; 10 301 2014 2168 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria; 10 301 2014 2138 Manutenção das Atividades da Atenção Primaria – EMENDA; 10 305 2014 2136 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – EMENDA; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - 08 122 2016 2082 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social; 08 245 2016 2085 Bloco de Proteção Social Básica; 08 245 2016 2139 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social; FONTES: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE; 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS; 1750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 1720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Total Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997; 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 1541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; 1542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; 1543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; 1550.0000 Transferência do Salário – Educação; 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais; 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada; 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; 1660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1660.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Individuais; 1660.3120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Bancada; 1660.3130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Comissão; - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.1.1 DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de serviços de bomba e bicos injetores para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Mamede–PB, baseia-se na necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos essenciais. A Prefeitura Municipal de São Mamede dispõe de uma frota de veículos leves, pesados e máquinas (como tratores, retroescavadeiras, caçambas e ambulâncias) fundamentais para a execução de atividades continuadas à população.

O sistema de injeção de combustível (bombas injetoras e bicos) é vital para o funcionamento adequado dos motores a diesel e gasolina. O município não dispõe de oficina própria especializada nem de bancadas de teste de alta precisão, ferramentas específicas ou mão de obra técnica qualificada exclusivamente para a aferição, regulagem, limpeza e manutenção de bombas e bicos injetores. Portanto, a contratação de empresa especializada é indispensável para garantir a qualidade técnica do serviço e a preservação das garantias mecânicas.

A contratação visa atender aos princípios da continuidade do serviço público e da economicidade, evitando o desgaste prematuro dos motores e gastos ainda maiores com a substituição completa de conjuntos mecânicos.

O quantitativo solicitado para o processo licitatório corresponde a uma estimativa baseada nas demandas dos anos anteriores e na projeção administrativa para 2026/2027.

Portanto, o **credenciamento** é a melhor alternativa que dispomos para suprir a necessidade, assegurando o atendimento**, a** rapidez na prestação dos serviços e o cumprimento de atendimento do interesse público.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme edital, após conferencia efetuada pela secretaria competente através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CRDENCIADA.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

- Dos Credenciados:

6.2.1- realizar os serviços somente aso servidores/terceiros que se utilizarem de autorização por escrito;

6.2.2- cumprir com as obrigações previstas com o município;

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços;
6.2.4- Disponibilizar profissionais experientes e técnicos especializados em sistemas de injeção diesel (bombas e bicos) para veículos e máquinas pesadas.
6.2.5- Franquear o acesso de fiscais nomeado pelo Município no estabelecimento para acompanhar da execução do contrato.
6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município ou responder pelas as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;
6.2.7- Responder pela qualidade e eficiência de todas as manutenções corretivas e preventivas executadas, refazendo sem custos adicionais qualquer serviço que apresente defeitos decorrentes de má execução;
6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, devendo ser entregue ao setor de empenho no mesmo dia da sua emissão, não sendo recebida nota fiscal retroativa.
6.2.8.1- Os serviços deverão ser prestados exclusivamente para atender o interesse público desta prefeitura.
6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento as demandas das secretarias.
6.2.10- Receber ordens tão-somente da secretaria demandada.
6.2.11- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a retirada, diagnóstico, manutenção e devolução dos componentes ou veículos, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos municipais.
6.2.12- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Municipal, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
6.2.16- manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
6.2.17- comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
6.2.18- responder por erro de qualquer natureza relativo aos produtos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
6.2.19- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
6.2.20- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.2.21- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7 -- PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

7.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

São Mamede – PB, 12 de novembro de 2026.

_____
VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado da empresa (retirar a logomarca da prefeitura)
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº ...../2026
OBJETO: .....
Telefone: ( ) - Celular: ( ) E-mail: Endereço:

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de manutenção periódica e preventiva em Bombas e Bicos em veículos e maquinas pesadas. Incluindo material e mão de obra.	HORA	1.000		
			Valor Total Global:		

A existência de credenciados não obriga o município firmar o compromisso que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.
Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.
Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local ....., de de 2026

Atenciosamente

_____
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE N° _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB E_____CNPJ N°____

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE/PB, CNPJ SOB N° 08.922.718/0001-47, com sede à rua Janúncio Nóbrega, neste ato representado pelo prefeito, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é..... Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	TOTAL				

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste contrato, proposta apresentada e instruções da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, nos termos do disposto no art. 107 da lei 14.133/21 (Lei federal de licitações e contratos).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:
3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

a) Impedimento Municipal para execução;
b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços.
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Vícios verificados nos serviços.
3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
d) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de recursos financeiros;
k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
m) Anulação do contrato por natureza diversa;
n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores;
o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (...).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado mediante a prestação dos serviços, o qual ocorrerá até o decimo dia do mês seguinte mediante emissão de nota fiscal e atesto dos serviços.
6.2. A contratada será obrigada a enviar juntamente com a nota fiscal as comprovações de quitação fiscais trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Fornecer por escrito as informações necessárias para a divulgação.
p) Participar de programas e inserções periódicos.
q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I) Disponibilizar profissionais experientes e técnicos especializados em sistemas de injeção diesel (bombas e bicos) para veículos e máquinas pesadas;
II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
III) Responder civil e criminal pelos atos praticados durante a execução contratual;
IV) Responder pela qualidade e eficiência de todas as manutenções corretivas e preventivas executadas, refazendo sem custos adicionais qualquer serviço que apresente defeitos decorrentes de má execução;
V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a retirada, diagnóstico, manutenção e devolução dos componentes ou veículos, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos municipais;
VII) Não terceirizar os serviços em sua totalidade, exceto parcial;
VIII) manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
XI) Prestar os serviços conforme as exigências do município, fornecendo a estrutura necessária;
XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XV) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código do consumidor, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXII) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
XXV) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciária mensalmente;
XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.0 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício, por conta da dotação: 02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura; 15 122 1003 2156 Manutenção das Atividades do CIDE; 15 122 1003 2157 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEP; 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.Rural; 20 606 1003 2154 Manutenção das Atividades do CIDE; 20 606 1003 2155 Custear Despesas com Recursos Originários - Royalties e Fundo

Especial do Petróleo – FEP; 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das Atividades da Educação Especial- AEE; 12 361 2008 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED; 12 366 2008 2047 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12 361 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação -QSE; 12 361 2008 2051 Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de Educação; 12 365 5000 5004 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Creche; 12 365 5000 5006 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré – Escola; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 122 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 10 122 2014 2054 Manutenção dos Conselhos de Saúde; 02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde; 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária; 10 302 2014 2070 Manut.das Ativ.da MAC - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10 302 2014 2137 Manut. das Atividades da MAC- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - EMENDA; 10 301 2014 2168 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria; 10 301 2014 2138 Manutenção das Atividades da Atenção Primaria – EMENDA; 10 305 2014 2136 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – EMENDA; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - 08 122 2016 2082 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social; 08 245 2016 2085 Bloco de Proteção Social Básica; 08 245 2016 2139 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social; FONTES: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE; 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS; 1750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 1720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Total Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997; 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 1541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF; 1542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT; 1543.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR; 1550.0000 Transferência do Salário – Educação; 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais; 1600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada; 1600.3130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Comissão; 1600.3140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Relator; 1660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 1660.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Individuais; 1660.3120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Bancada; 1660.3130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Comissão; - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº
14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal oficial do município (JOM), e no site eletrônico da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), bem como divulgar no diário oficial da União (DOU), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Mamede -PB, ____de____de 2026.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____

_____
.....

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ...../2026
CREDENCIAMENTO Nº. ...../2026

OBJETO: .....
(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------
-------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

LOCAL _____/_____/2026

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao
Município de São Mamede -PB

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº. _____/2026
OBJETO: .....

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ,
nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP;
Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local,__/__/2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026.

_____
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa